

FERIADO MUNICIPAL EM PEDRÓGÃO GRANDE

Proposta para a sua valorização

1 – Primeiro feriado e o actual

O primeiro feriado municipal de Pedrógão Grande terá sido fixado já depois do 25 de Abril de 1974, de acordo com pesquisas recentes na documentação municipal, respeitante aos vários serviços do concelho.

Assim, a Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, em reunião havida em 23 de Junho de 1975¹, deliberou, por unanimidade, solicitar ao Ministro da Administração Interna² a criação do respectivo feriado municipal, celebrando uma data memorável para o concelho: o dia 8 de Agosto, aniversário do foral concedido, em 1513, pelo rei D. Manuel I a Pedrógão Grande.

Para legitimar a deliberação daquele órgão, citava-se o disposto no n.º 13 do artigo 48.º do Código Administrativo (chamado “Código de 1940”) que, entre outras competências, conferia às Câmaras Municipais poder para deliberar sobre “a fixação do dia de feriado anual do concelho, escolhido entre as datas das suas festas tradicionais e características”.

Porém, logo em 11 de Agosto de 1975³, a mesma Comissão Administrativa Municipal deliberou alterar o feriado municipal de Pedrógão Grande para o dia 24 de Julho⁴, data em que se realiza, na sede do concelho, a feira anual de grandes tradições e com ampla participação.

Mais uma vez a deliberação é fundamentada no citado preceito do Código Administrativo e ainda no disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952, cujo texto, no essencial, reproduz o daquele Código.

A súbita alteração da data do feriado municipal ter-se-á ficado a dever a uma interpretação daqueles preceitos legais, segundo a qual o feriado municipal só poderia recair em datas coincidentes com as festas tradicionais e características. Ora, como a data

¹ A primeira deliberação conhecida sobre o assunto, tomada pela Autarquia a 23 de Junho de 1975, poderá ser consultada no Arquivo Municipal de Pedrógão Grande, estante 1, prateleira C, Livro de Actas n.º 28, folha 74. A conservação deste espólio, com toda a eficácia, deve-se ao profícuo labor da Dra. Susana Coelho, sendo de justiça obrigatória aqui plasmar reiterados agradecimentos pela colaboração dispensada nesta pesquisa.

² Nos termos do ofício n.º 520, da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, datado de 15 de Julho de 1975, dirigido ao Governador Civil do Distrito de Leiria, solicitando a remessa do seu teor ao Ministro da Administração Interna. Este documento encontra-se registado no livro de correspondência de 1975, folha 110.

³ Revogação da primeira escolha do feriado municipal, após o “25 de Abril”, mediante deliberação de 11 de Agosto de 1975. A respectiva acta está devidamente acautelada no Arquivo Municipal de Pedrógão Grande, estante 1, prateleira C, Livro de Actas n.º 28, folha 82.

⁴ A Câmara Municipal de Pedrógão Grande apresentou directamente a sua pretensão ao Ministro da Administração Interna, mediante ofício n.º 609, datado de 25 de Agosto de 1975, registado a folhas 129, do Livro de Correspondência de 1975. Simultaneamente, a autarquia deu conta da sua pretensão ao Governador Civil do Distrito de Leiria, através do seu ofício n.º 610, datado de 25 de Agosto de 1975, o qual se encontra registado no Livro de Correspondência de 1975, folha 130. Com este ofício, foi remetida documentação fundamentando o pedido de criação do feriado no 24 de Julho de 1976.

do foral manuelino não foi festejada ao longo dos tempos não poderia ser escolhida para feriado municipal. Daí que tenha sido substituída pela data da feira anual.

Todavia, mesmo aceitando tal interpretação restritiva, a mudança de data não seria necessária, uma vez que o âmbito do artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952, já tinha sido ampliado em Agosto de 1974. E, de facto, o Decreto n.º 394/74, de 28 de Agosto, fixou nova redacção ao aludido artigo, que passou a dispor o seguinte: “Relativamente aos concelhos em que se realize festa tradicional ou característica ou se celebre data de particular significado na história do concelho, poderá o Governo, por portaria do Ministro da Administração Interna, autorizar que as respectivas Câmaras Municipais considerem feriado o dia especialmente consagrado a tais festas e celebrações” (sublinhados nossos).

Passou, assim, a ser possível, a partir de Setembro de 1974, fixar o feriado municipal em dia da festa tradicional ou característica ou em data de particular significado na história do concelho. Entretanto, legislação posterior acabou por revogar o aludido artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952 (em conjunto, de resto, com todo o diploma), conferindo a competência para fixar o feriado anual do concelho à Assembleia Municipal, sem necessidade de eventual ratificação ou autorização da Administração Central, *maxime* do Ministério da Administração Interna.

Sintetizando, em relação ao caso concreto de Pedrógão Grande, importa referir que é possível alterar a data do actual feriado municipal, sem qualquer tipo de limitação ou tutela administrativa central, desde que a fundamentação da nova data obtenha concordância da maioria dos deputados municipais reunidos em assembleia.

2 – Nascimento e vida legislativa dos feriados municipais

Posto isto, importará proceder a um rápido périplo pela legislação que, de algum modo, tratou ou abordou, ainda que perfunctoriamente, os feriados municipais.

Dado o relevo assumido pelo municipalismo, a partir do primeiro quartel do século XIX, com a monarquia constitucional, à primeira vista, poder-se-ia pensar que algumas festividades concelhias importantes pudessem ter, uma vez por ano, tratamento equivalente ao feriado na respectiva área.

Assim não aconteceu. A primeira referência a feriados municipais, na legislação portuguesa, ocorre no início da implantação da República, em 1910. Na verdade, o Governo Provisório, logo em 12 de Outubro de 1910, aprovou um decreto, com força de lei, publicado no *Diário do Governo* do dia seguinte, em cujo artigo 1.º fixa os feriados nacionais e no artigo 2.º estabelece que “*as municipalidades poderão, dentro da área dos respectivos concelhos, considerar feriado um dia por anno, escolhendo-o de entre os que representam as festas tradicionaes e caracteristicas do município.*”

O texto do preceito que acabámos de transcrever — correspondente ao *nascimento* dos feriados municipais em Portugal — foi posteriormente reproduzido, também no artigo 2.º no Decreto n.º 17 171, de 29 de Julho de 1929, da ditadura militar. Este diploma acabou por estar em vigor até início de 1952, altura em que foi revogado pelo Decreto n.º

38 596 de 4 de Janeiro de 1952, cujo artigo 4.º passou a dispor o seguinte sobre a matéria: *“Relativamente aos concelhos em que se realizar alguma festa tradicional e característica, poderá o Governo, por decreto do Ministro do Interior ou do Ultramar, autorizar que as respectivas câmaras municipais considerem feriado o dia especialmente consagrado a tais festas.”*

O referido Decreto n.º 38 596 veio a ser revogado, na sua totalidade, já depois da revolução de Abril de 1974, pelo Decreto-Lei n.º 713-A/75, de 19 de Dezembro, cujo objectivo principal consistiu em uniformizar o número de feriados nos sectores público e privado. Em relação ao feriado municipal, apenas se refere neste diploma que o mesmo pode ser observado (ou seja cumprido como feriado), na sequência, aliás, do disposto no anterior Decreto-Lei n.º 292/75, de 16 de Junho. Igual tratamento veio a ser dado aos feriados municipais em legislação posterior, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 274-A/76, de 12 de Abril, no Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro, e no Código do Trabalho.

A fixação dos feriados dos municípios, com os limites substanciais referidos, começou por ser da competência das respectivas câmaras (aquando da implantação da República), não estando inicialmente prevista a tutela e ou ratificação da Administração Central. Esta só ficaria legalmente prevista no Decreto n.º 38 596, de 1952, mantendo-se essa tutela até algum tempo após a revolução de Abril. Na verdade, o Decreto n.º 394/74, de 28 de Agosto, alterou, nos termos já acima citados, o artigo 4.º daquele diploma estabelecendo, no que agora nos importa, que o Governo, por portaria do Ministro da Administração Interna, poderia autorizar as câmaras municipais a fixar o seu feriado. Contudo, a partir da revogação do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro 1952, pelo Decreto-Lei n.º 713-A/75, de 19 de Dezembro, deixa de existir suporte legal para qualquer tutela ou autorização prévia da Administração Central.

No que respeita à competência para fixação do feriado municipal, entre 1976 e 1984, revogada a maior parte da legislação anterior, poderemos admitir que esta continuou a residir nas câmaras municipais, face ao silêncio sobre a matéria verificado na primeira lei das autarquias (Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro) na sua versão inicial.

A partir do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, que alterou a referida Lei n.º 79/77, a competência para a fixação do feriado municipal ficou claramente atribuída à Assembleia Municipal. Tal competência veio a ser confirmada por legislação posterior e, nomeadamente, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Lei. N.º 25/2015, de 30 de Março.

A finalizar este sumário sobre o percurso legislativo inerente aos feriados municipais, importa proceder a uma breve referência às motivações nas escolhas dos mais de 300 feriados municipais existentes. Nesta conformidade, segundo Luís Oliveira Andrade e Luís Reis Torgal⁵, os feriados cívicos constituem apenas cerca de um terço do total, cabendo o restante aos feriados religiosos. Em geral, os feriados cívicos estão relacionados com a entrega da carta de foral, com a formação do concelho ou com a

⁵ Luís Oliveira Andrade e Luís Reis Torgal – *Feridos em Portugal. Tempos de Memória e de Sociabilidade*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012, pp. 150-156.

elevação da sede do município a vila ou cidade; nos feriados religiosos, a predominância vai para os chamados santos populares, sobretudo para S. João e para Nossa Senhora.

3 – “Datas de particular significado na história do concelho”

Aquando da primeira deliberação conhecida⁶ sobre o feriado municipal de Pedrógão Grande, os seus autarcas optaram por escolher um acontecimento histórico, em detrimento das festividades locais. A sua opção recaiu, como ficou assinalado, no dia 8 de Agosto, por ser a data em que, corria o ano de 1513, D. Manuel concedeu foral a Pedrógão Grande⁷. Pouco depois⁸, o município revogou a sua escolha. Fê-lo, porém, baseado na convicção de que a moldura legislativa então vigente impedia que o feriado municipal celebrasse um acontecimento histórico. Ora, como verificámos, em 1975, já não era obrigatório restringir o feriado municipal aos limites fixados anteriormente ao 25 de Abril. Com efeito, o Decreto n.º 394/74, de 28 de Agosto, veio permitir que cada município celebrasse, em seu feriado, um acontecimento com importância na história local. Foi exactamente assim que procedeu a edilidade pedroguense aquando da sua precursora deliberação de 23 de Junho de 1975.

Recuperando a linha dos autarcas pioneiros de Pedrógão Grande, cuja primeira opção recaiu, por unanimidade, na escolha de uma “data com particular significado na história do concelho” para celebração do seu feriado, entendemos que o “documento fundador” de Pedrógão Grande, datado de 17 de Maio de 1135, constitui a efeméride que mais vincadamente poderá projectar o nome de Pedrógão Grande no espaço da notoriedade nacional e da sua glória histórica. Com efeito, tal “Tesouro da Idade Média” foi subscrito por D. Afonso Henriques, cinco anos antes de passar a intitular-se rei de Portugal e é da maior importância no plano histórico pelas informações que fornece. Antecede em mais de 70 anos a data do primeiro foral de Pedrógão Grande, concedido por D. Pedro Afonso, filho de D. Afonso Henriques, em 1206.

A nossa proposta em nada subestima a visão precursora dos autarcas de 1975 quando optaram pelo foral manuelino para a data do feriado do nosso concelho. Temos presente, aliás, que, em 23 de Junho de 1975, também foi vincada a importância histórica do primeiro foral concedido a Pedrógão Grande, em 1206. Todavia, os membros da Comissão Executiva depararam-se com uma dificuldade: o desconhecimento da data precisa e completa em que tal documento foi lavrado. Com efeito, nele é feita alusão ao mês de Fevereiro do referido ano de 1206, mas sem qualquer referência ao dia exacto da sua concessão. Este documento de D. Pedro Afonso é, desde logo, da maior valia pelo facto de o seu subscritor se apresentar como “filho do rei D. Afonso Henriques”. D. Pedro Afonso nasceu da união de D. Afonso Henriques com a fidalga galega D. Flâmula Gomes.

⁶ Tomada pelo Executivo Municipal de Pedrógão Grande, em 23 de Junho de 1975.

⁷ A este respeito, merecem especial destaque o estudo codicológico e o trabalho paleográfico, da autoria de José Costa dos Santos, publicados em *Foral Manuelino de Pedrógão Grande*, Pedrógão Grande: Câmara Municipal de Pedrógão Grande, 2003.

⁸ Por deliberação de 11 de Agosto de 1975 da Câmara Municipal de Pedrógão Grande.

Era irmão (mais novo) de D. Fernando Afonso, também conhecido por D. Afonso de Portugal e que viria a ser Grão-Mestre, o 12.º, da Ordem Hospitalária de São João de Jerusalém (Ordem de Malta). D. Pedro Afonso destacar-se-ia como alferes-mor de Portugal, como testamenteiro de D. Sancho I, seu irmão (por parte do pai) e, igualmente, como confirmante de relevantes documentos, como os forais de Santarém e de Abrantes, outorgados por D. Afonso Henriques, em 1179. De acordo com Diogo Freitas do Amaral⁹, os filhos de D. Afonso Henriques e de D. Flâmula Gomes chamavam-se D. Fernando Afonso e D. Afonso. Porém, salvo melhor opinião, D. Fernando Afonso e D. Afonso, nome pelo qual ficou conhecido D. Fernando Afonso, são a mesma pessoa¹⁰.

Cumpre-nos assinalar que, logo no começo do actual mandato autárquico, foram pedidos, sem expensas para a municipalidade de Pedrógão Grande, pareceres a diversos investigadores com vista a confirmarem a inexistência (ou não) de documentos que permitissem esclarecer as dúvidas colocadas quanto à data completa e rigorosa do foral concedido a Pedrógão Grande por D. Pedro Afonso, filho de D. Afonso Henriques. O resultado das consultas efectuadas permite-nos adiantar que não é conhecido o dia da outorga do primeiro foral, algo que não era raro na época em causa. A 27 de Fevereiro de 2014¹¹, numa iniciativa que juntou Miguel Portela e José Miguel Noras, ficaria, no entanto, sublinhada a importância histórica, social, política e, até, heráldica do foral de D. Pedro Afonso, bem como a ausência da sua datação no que toca ao dia preciso do mês de Fevereiro de 1206 em que o documento em causa foi autenticado pelo segundo filho de D. Afonso Henriques e de D. Flâmula (ou Châmoa) Gomes.

Nestas circunstâncias, torna-se bem clara e fica inteiramente justificada a posição dos autarcas que, entre os dois forais, optaram por celebrar, em 1975, o que fora lavrado em nome de D. Manuel I, a 8 de Agosto de 1513, uma vez ser conhecida a data completa e rigorosa da sua concessão a Pedrógão Grande.

Nessa altura (1975), segundo apurámos, não foi abordado um documento anterior, subscrito pelo próprio D. Afonso Henriques, doando a sua Herdade de Pedrógão Grande a três fidalgos ilustres¹², seus importantes colaboradores (Uzbert, ou Uzberto, Monioni Martiniz e Fernando Martiniz), que se notabilizaram como os “Cavaleiros de Coimbra”¹³. Datado de 17 de Maio de 1135, esse documento viria a ser tratado por José Costa dos Santos na sua importante *Monografia de Pedrógão Grande*¹⁴, dada à estampa em 1985.

⁹ Diogo Freitas do Amaral – *D. Afonso Henriques. Biografia*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 121.

¹⁰ A este propósito, poder-se-á ler José Miguel Noras – “Os dois primeiros filhos de D. Afonso Henriques, o seu sucessor e Santarém, «a melhor vila do reino, pela nobreza e abastança do seu assento»”, Santarém: Escola Superior de Educação de Santarém, 14 de Março de 2014 [policopiado].

¹¹ Comemoração do 808.º aniversário do Foral de D. Pedro Afonso, celebrado na Casa Municipal de Cultura de Pedrógão Grande, no dia 27 de Fevereiro de 2014.

¹² José Costa dos Santos – *Monografia de Pedrógão Grande*, Pedrógão Grande: Câmara Municipal de Pedrógão Grande, 1985, p. 39.

¹³ Conforme assinalou Aires B. Henriques no seu precioso trabalho intitulado “Uzberto, Senhor de Pedrógão e Miranda”, Pedrógão Grande: Arquivo Municipal, s. d., [p. I].

¹⁴ Completamente esgotado, este belíssimo trabalho de investigação merece ser reeditado, à semelhança do que ocorreu com a obra intitulada *Foral Manuelino de Pedrógão Grande*, do mesmo autor (primeira edição: 2003; segunda edição: 2013).

Sobraram razões a este distinto e saudoso investigador para enaltecer o conteúdo do documento em causa e o seu enorme significado para Pedrógão Grande, enquanto “terras do primeiro Rei de Portugal, antes mesmo de este se intitular como monarca lusitano”.

Na verdade, o território pedroguense surge como preocupação de D. Afonso Henriques cerca de cinco anos mais cedo do que a afirmação deste príncipe como rei de Portugal. A carta de doação da Herdade de Pedrógão Grande prova, de forma inequívoca, a relevância desta terra, em termos históricos, estratégicos e patrimoniais. Saliencia o seu contributo na organização do território e no povoamento de Portugal, antecipando a expansão das fronteiras que, após a passagem da linha do Tejo, com as conquistas de Santarém e de Lisboa, 12 anos mais tarde (em 1147) viria a criar as condições para que, já na Centúria de Duzentos, fosse historicamente fixado o território nacional¹⁵.

Pedrógão Grande possui uma história milenar, como atestam numerosas pesquisas arqueológicas, e a sua origem só poderá ser encontrada na escuridade dos tempos mais longínquos. No plano documental, pode apresentar, como um dos seus pendões mais nobres, este testemunho do príncipe que viria a ser o primeiro rei de Portugal. Tal carta de doação, datada de 17 de Maio de 1135, constitui o primeiro e mais belo “pergaminho do percurso histórico de Pedrógão Grande, projectado no espaço da notoriedade e da glória em Portugal”¹⁶. Com ele, comprova-se a existência explícita e formal de Pedrógão Grande, precedendo a Fundação da Nacionalidade.

É essa data, tesouro histórico de uma terra multissecular, que gostaríamos de ver celebrada, se possível, já em 17 de Maio de 2016, como feriado municipal.

Convirá, no entanto, acrescentar que esta proposta em nada pretende ferir ou desvalorizar as tradições assinaladas a 24 (actual feriado) e a 25 de Julho (“Dia de Sant’Iago”), nem o seu relevante significado para a cultura local, cuja valia não só se pretende acautelar como enaltecer.

Nestas circunstâncias, colocamos à superior consideração dos Eleitos de Pedrógão Grande a proposta acima fundamentada com vista à valorização histórica do respectivo feriado municipal, fixando-o no dia 17 de Maio.

Pedrógão Grande, 23 de Março de 2016.

O Presidente da Comissão de Investigação e Edição Histórica, Antropológica
e Arqueológica do Município de Pedrógão Grande,

¹⁵ Gérard Pradalié – *O Convento de S. Francisco de Santarém*, Santarém: Câmara Municipal de Santarém, 1992, p. 15.

¹⁶ José Miguel Noras – “Sob o signo de Pedro Afonso. Salvaguarda do património e memórias de Pedrógão Grande” em *Palestra “O Foral Antigo de 1206 da Vila de Pedrógão Grande”*, Pedrógão Grande (Casa Municipal da Cultura de Pedrógão Grande), 27 de Fevereiro de 2014, no âmbito das comemorações do 808.º aniversário do Foral de D. Pedro Afonso.